

Das Sanções Disciplinares

Art. 47.º Os alunos do Internato, como membros da comunidade acadêmica da AFYA PALMAS, estão sujeitos às normas de conduta e sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição, incluindo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária das atividades acadêmicas;
- III. Reprovação na rotação, em caso de infração ética ou disciplinar grave;
- IV. Desligamento do curso, nos casos de infrações gravíssimas, conforme previsto em regimento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, sendo garantido ao aluno o direito de recurso às instâncias superiores.

Art. 48.º São consideradas infrações disciplinares no âmbito do Internato as condutas incompatíveis com o ambiente acadêmico, com a ética profissional e com a dignidade coletiva, tais como:

- I. Negociação de troca de plantões ou escalas sem autorização do preceptor e/ou da coordenação local;
- II. Embriaguez ou uso de substâncias entorpecentes durante as atividades;
- III. Violação de deveres funcionais ou acadêmicos;
- IV. Atos de indisciplina ou desrespeito à hierarquia institucional;
- V. Abandono ou faltas não justificadas em até 3 (três) dias úteis;
- VI. Ofensas verbais ou físicas a qualquer membro da comunidade acadêmica ou dos cenários de prática;
- VII. Ato lesivo à honra, à boa fama ou à integridade de pessoas ou da Instituição;
- VIII. Atrasos recorrentes sem justificativa;
- IX. Uso, conivência ou permissão de uso de meios ilícitos ou fraudulentos em atividades acadêmicas ou administrativas;
- X. Práticas de plágio, falsificação de documentos ou uso indevido de ferramentas de inteligência artificial sem autorização;
- XI. Outras condutas previstas como infrações nos artigos 188 a 191 do Regimento Geral da Instituição.

Art. 49.º Toda e qualquer sanção disciplinar deverá ser realizada com o amplo registro documental do evento, aplicada e assinada pelo Coordenador de Internato local e/ou gestor acadêmico, acompanhados pela Psicopedagoga local. É garantido ao aluno o direito de defesa e de recurso a instâncias superiores. ° Em caso de reincidência ou de infração grave, o aluno poderá ser suspenso por até 10 (dez) dias, conforme avaliação da coordenação, sem prejuízo do direito à defesa.

§2.º O não cumprimento dos prazos para entrega de justificativas ou documentos comprobatórios poderá acarretar suspensão, conforme decisão da coordenação local.

§3.º Nos casos de exclusão de atividades ou reprovação por infração ética, a documentação comprobatória deverá ser encaminhada à Direção Executiva e à Coordenação Psicopedagógica para homologação.

§4.º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados individualmente pela Coordenação do Internato, podendo ser encaminhados ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao colegiado do curso.

§5.º Para mais detalhes sobre condutas infracionais e procedimentos disciplinares, deve-se consultar o Regimento Geral da Instituição e o Código de Ética e Conduta do Grupo Afya Palmas.

Da Discente Gestante, da Licença Maternidade e da Licença paternidade

Art. 50.º Será concedida licença à discente gestante, regularmente matriculada no Internato, durante o estágio curricular.

Parágrafo 1.º A solicitação poderá ser indeferida se a aluna não comprovar a condição de gestante ou de lactante, ou seja, não apresentar a documentação médica adequada.

Art. 51.º A discente deverá se comunicar oficialmente à coordenação e à secretária local de sua gestação, assim que se sentir confortável, para o melhor planejamento das atividades de reposição de carga horária.

Art. 52.º A licença terá a duração que o(a) obstetra responsável pelo acompanhamento da gestante determinar e terá início na data do parto ou durante o 9.º (nono) mês de gestação, tendo como período máximo 90 (noventa) dias. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de licença, antes ou depois do parto.

Parágrafo 1.º No retorno às atividades, a discente gestante deverá considerar não apenas seu bem-estar físico e emocional, mas também a saúde de seu(sua) filho(a). Por se tratar de um ambiente de prática clínica, o Internato pode envolver exposição a agentes biológicos como vírus, bactérias e outros microrganismos, os quais podem ser transmitidos da mãe para o bebê, especialmente durante o período em que a criança ainda não completou seu esquema vacinal. A decisão pelo retorno deve, portanto, ser tomada com cautela e respaldo médico, priorizando a segurança de ambos.

Parágrafo 2.º No internato médico, que é dividido em seis áreas com doze rotações de sete semanas cada, a aluna deve iniciar na primeira semana e completar todas as sete semanas da rotação. Caso não consiga iniciar ou finalizar a rotação dentro desse prazo, será orientada a solicitar o trancamento extraordinário e retornar no início da próxima rotação ou conforme a liberação médica.

Art. 53.º Será concedida licença paternidade ao aluno regularmente matriculado no Internato durante estágio curricular, com o período máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da certidão de nascimento do dependente para justificativa e para reposição de carga horária.

Parágrafo 1.º No caso de natimorto, a discente, após atestado do médico responsável pelo seu acompanhamento apontar que ela está apta ao retorno às atividades, reassumirá o exercício das atividades. Nesse caso, a licença terá duração máxima de 30 (trinta) dias.